

**LEI Nº 5.414 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004**

*Determina a instituição de políticas públicas no âmbito do Estado para incentivo a criação de indústrias de reciclagem e dá outras providências. (\*)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através das secretarias de Fazenda, Indústria e Comércio e do Meio Ambiente, obrigado a desenvolver políticas públicas de incentivo e crédito para a instalação de indústrias de reciclagem no Estado do Piauí.

Art. 2º. Serão definidas pelas Secretarias acima pólos de reciclagem/industrialização, nas diversas regiões do Estado dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 06 de DEZEMBRO de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**LEI Nº 5.415 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004**

Reconhece de Utilidade Pública, a Associação de Mielomeningocele e Hidrocefalia de Teresina. (\*)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Mielomeningocele e Hidrocefalia, uma entidade de sociedade civil, sem fins lucrativos, com foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º A Associação de Mielomeningocele e Hidrocefalia de Teresina, fundada em 27 de abril de 2002, tem como finalidade proporcionar aos portadores de hidrocefalia e mielomeningocele a geração de oportunidade e facilidades para que haja desenvolvimento físico, mental, moral, educacional, vocacional e social em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 06 de DEZEMBRO de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 12747

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETOS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**MENANDRO PEDRO LOPES DA LUZ**, do Cargo em Comissão de Secretário de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**HEITOR ARARIPE DE SOUSA NETO**, do Cargo em Comissão de Diretor de Gestão Interna, da Secretaria da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ROBERT RIOS MAGALHÃES**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 46, § 7º, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

**FRANCISCO AYRTON FRANCO FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Gestão Interna, da Secretaria da Segurança Pública.

P. P. 12746